

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA
9. De acordo com o art. 12 da Portaria Secex nº 39, de 11 de novembro de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Nesse sentido, em 28 de agosto de 2013, foram notificados:

- a Embaixada da Malásia no Brasil;
- a empresa Ultrasource Industry, identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento de importação;
- as empresas denunciadas.

10. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

11. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado questionário aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, solicitando à empresa produtora e exportadora informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 30 de setembro de 2013.

12. O questionário enviado continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2011 a julho de 2013:

- I - Sobre os insumos utilizados na produção de cadeados:
- descrição completa dos insumos;
 - classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH);
 - nome, endereço e país de origem do fornecedor dos insumos;
 - valor unitário dos insumos (US\$ FOB);
 - quantidade de cada insumo utilizada na produção de cadeado;
 - coeficiente técnico dos insumos; e
 - estoque dos insumos.

II - Sobre o processo produtivo:

- descrição detalhada, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano;
- data de início da atividade produtiva da empresa produtora;
- leiaute da fábrica; e
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

- importação de cadeados;
- aquisição de cadeados;
- exportação de cadeados;
- vendas nacionais de cadeados;
- estoques finais de cadeados;
- aquisição de insumos

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

13. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, a empresa declarada como produtora e exportadora não enviou resposta dentro do prazo estipulado pelo DEINT.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

14. Com base no art. 20 da Portaria Secex nº 39, de 2011, devido à ausência de resposta pela empresa identificada como produtora, ficou prejudicada a análise acerca do cumprimento das regras de origem não preferências conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

15. Em descumprimento do art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria

produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério processo produtivo caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

16. Dessa forma, conforme estabelecido no §2º do art. 21 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.002467/2013-92, tendo sido notificadas em 23 de outubro de 2013, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora e exportadora; ii) a empresa importadora; iii) a Embaixada da Malásia em Brasília; e iv) as denunciadas.

8. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

17. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, concluiu-se que não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem do produto "cadeado", classificado no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, com origem declarada Malásia e cuja empresa produtora informada é a Ultrasource Industry.

9. DA NOTIFICAÇÃO E DA DEFESA

18. Tendo em vista que em 23 de outubro de 2013 as partes interessadas foram notificadas, o prazo de 10 dias para manifestação sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento culminou em 4 de novembro de 2013.

19. Somente as empresas denunciadas encaminharam manifestação ao DEINT, dentro do prazo estipulado, concordando com as conclusões alcançadas no Relatório Preliminar.

20. Ressalte-se que a empresa importadora também deixou de apresentar as informações ao DEINT, ainda que o art. 35 da Lei nº 12.546, de 2011, estabeleça que o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo produtor e exportador relativas aos produtos que tenha importado.

10. CONCLUSÃO FINAL

21. Tendo em vista a não contestação do Relatório Preliminar e também a não apresentação de novos dados que pudessem alterar a conclusão do Relatório Preliminar, reitera-se a conclusão de que, ao deixar de fornecer dados essenciais na instrução do processo, a empresa produtora não pode comprovar o cumprimento do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, nem o enquadramento do processo produtivo como transformação substancial, prevista no § 2º do art. 31 da referida Lei. Dessa forma, o produto "cadeados", classificado no subitem 8301.10.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Ultrasource Industry, não cumpre com as condições necessárias para ser considerado originário da Malásia.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 436, DE, 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 131/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), do produto APARELHO ELÉTRICO DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM, Código Suframa nº 0069, aprovado mediante Resolução nº 57, de 8/5/2007, para o produto CAIXA ACÚSTICA, Código Suframa nº 0066, aprovado por meio da Portaria nº 384, de 14/12/2005, em nome da empresa HARMAN DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1177.01-3 e CNPJ nº 07.703.111/0001-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1344.10.00	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	-	-
1344.12.10	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012	-	-
1344.20.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	-	-
1344.22.10	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012	-	-
1344.30.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	-	-
1344.32.10	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012	-	-

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a contratar 1.578 (mil quinhentos e setenta e oito) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Ministério da Saúde deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 84 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

(inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

Área de Conhecimento	Quantidade de Vagas
Médico	411
Nível Superior	616
Nível Intermediário	551
Total	1.578

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelos arts. 8º e 9º da Portaria GM/MP nºs 244 de 4 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o art. 1º do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto para, no âmbito deste Ministério:

I - fixar as metas de desempenho institucional, observado o disposto no art. 8º da Portaria nº 244, de 2013; e

II - apurar a avaliação de desempenho institucional, nos termos do art. 9º da Portaria nº 244, de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR